



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Ageo Agropecuária Ltda
Processo: 02000001642/07
Auto de Infração: 022996/2006
Assunto: Recurso – Parecer de retorno de vistas
Data: 26/09/2016

PARECER TÉCNICO

- 1- É objeto do presente Parecer Técnico manifestar opinião do conselheiro signatário quanto ao procedimento que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 022996/2006, o qual resultou em multa pecuniária no valor de R\$336.397,58.
- 2- Compulsando os autos, vê-se que o autuado indicado acima recorreu, em primeira instância, contra a autuação e conseqüentemente da penalidade a ele impostas (fls. 04 à 40).
- 3- Nota-se também, às fls. 41 à 44, que o recurso foi acolhido pelo Relatório de Análise Administrativa do Instituto Estadual de Florestas, indicando deferimento parcial e ajustando o valor da multa pecuniária à quantia realmente correspondente à soma, uma vez que foi reconhecido o argumento de defesa que indicou equívoco na somatória das multas. O valor referente ao art. 73, XII também foi deduzido, também em reconhecimento à legitimidade parcial da defesa. Contudo, a relatora aplicou agravantes previstos no art. 69, II “e” e “m”, que admite um aumento de 1/3 da multa, perfazendo finalmente o valor de R\$298.927,07.
- 4- À fl. 45, houve a homologação e ratificação do citado relatório, fixando o valor da multa em R\$298.927,07.
- 5- O autuado, ao que nos parece, inconformado da decisão devidamente publicada em 20/03/2008 (fl. 46), apresentou recurso contra a decisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TEMPESTIVIDADE

6- Tendo a publicação da decisão ocorrido em 20/03/2008, e iniciando-se a contagem do prazo no 1º dia útil após a publicação, temos que o prazo se iniciou em 24/03/2008, uma vez que o dia seguinte à publicação foi feriado nacional (sexta-feira da paixão), vindo na sequência, evidentemente, sábado e domingo. Portanto, aplicando-se os 30 dias de direito do autuado, o prazo então se expirou em 24/04/2008, data do registro eletrônico de protocolo à margem da fl. 47. O recurso, portanto, é tempestivo.

CONSIDERAÇÕES

7- Após o protocolo do recurso, foi juntado Parecer Técnico (fls. 74 e 75), Parecer Jurídico (fls. 76 à 78), e “Nota” da Procuradoria (fls. 79 à 81), todos oriundos do Instituto Estadual de Florestas.

Nota-se que não há unanimidade nas respectivas conclusões elencadas nos documentos acima descritos.

O Parecer Técnico (fls. 74 e 75) não acolhe o recurso, por considerá-lo intempestivo.

O Parecer Jurídico (fls. 76 à 78) realiza análise detalhada dos argumentos arrolados no recurso, e indica conclusão de deferimento parcial do mesmo, o que culmina com adequação do valor da penalidade de multa em R\$65.551,47.

Finalmente, a Nota da Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas (fls. 79 à 81) opina por acompanhar o Parecer Técnico, não dando conhecimento ao recurso em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

razão de sua suposta intempestividade, indeferindo e opinando pela manutenção da multa em R\$298.927,07.

CONCLUSÃO

8- *Data máxima vênia*, pelos motivos expostos no item 6 acima, o recuso não foi intempestivo, e deve ser acolhido. Com efeito, a análise realizada e consignada no Parecer Jurídico acostado às fls. 76 à 78 me parece ter seguido os princípios da legalidade e moralidade, o que torna-se determinante para que minha conclusão seja por acompanhar, na íntegra, o citado Parecer Jurídico, declinando pelo deferimento parcial e adequação da penalidade de multa ao valor de R\$65.551,47.


Vitor de Andrade Coelho
Conselho Regional de Biologia – 4ª Região